



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

PROJETO DE LEI Nº 23/2013

*“Torna obrigatório o uso de papel
Reciclado na administração pública
Municipal, incluindo Poder Executivo,
Poder Legislativo, Autarquias e Fundações
e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, em seus materiais de expediente.

Art. 2º - A utilização do papel reciclado, ocorrerá de forma progressiva e de acordo com os seguintes prazos, a contar do primeiro ano posterior à promulgação desta lei:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- II – 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III – 100% (cem por cento) no terceiro ano.

§1º - A aplicação dos percentuais dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

§2º - Os percentuais acima não serão aplicados para os serviços que, exigência legal, sejam impostas a utilização do papel adequado.

Art 3º - Esta resolução revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de junho de 2013

Jaides A. de O. Moura
Vereador Alexandre do Betuel (Xandão)

*em 24/06/13
Assinatura*



pensar bem antes de imprimir



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 - 7845 - Fax (031) 3577/7401
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

JUSTIFICATIVA

PL 23/13

O presente projeto objetiva o desenvolvimento sustentável em nosso município. E prevê que os materiais de expediente das repartições públicas, tais como papel A4 e officio correspondências, cartões, blocos e embalagens, sejam feitos de papel reciclado. A aceitação de papel reciclado é crescente, especialmente no mercado corporativo. O papel reciclado tem um apelo socioambiental.

O presente projeto encontra fundamentação legal na lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81):

Art. 9º São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

V - Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para a melhoria de qualidade ambiental.

Os fundamentos técnicos e sociais estão respaldados nos seguintes dados:

- Cada 50 quilos de papel usado, transformado em papel novo, evita que uma árvore de 7 anos seja cortada;
 - cada tonelada de papel reciclado pode substituir o plantio de até 350 m² de monocultura de eucalipto;
 - Uma tonelada de papel reciclado economiza 20 litros de água e 1.200 litros de óleo combustível, se comparado ao branco.
- A produção de papel reciclado utiliza vinte vezes menos energia, se comparado ao mesmo processo de papel branco.
- Além disso, a reciclagem de papel gera inclusão social por meio das cooperativas, associações de triagem, e micro e pequenas empresas recicladoras, fomentado-se assim o desenvolvimento desta atividade.
- A obrigatoriedade da utilização de papel reciclado nas instituições públicas diminuirá todos os danos mencionados abaixo:

Jaides A. de O. Moreira
Vereador Alexandre do Betuel (Xandão)





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

- Desmatamento
- Desperdício de água (500 litros por quilograma de papel não reciclado)
- Poluição química causada pelos produtos utilizados no branqueamento do papel
- Aumento do volume de lixo nos aterros sanitários.

Por fim, a reciclagem de papel incentiva a preservação de recursos naturais (matéria-prima, energia e água) e a diminuição da quantidade de lixo que vai para os aterros sanitários, o que é altamente oneroso para os cofres públicos, portanto, para a sociedade. Sendo assim, considero de grande importância que esta casa de exemplo de Cidadania consciente com o tema socioambiental de que se trata o presente Projeto de Lei, Pelo que contamos com sua aprovação.

Jaides A. de O. Moreira
JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador – PDT e Conselheiro Municipal da Educação

Líder da bancada do PDT na câmara





End: R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer Jurídico nº 20130705B
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Solicita-nos a Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sarzedo, parecer sobre a legalidade do projeto de lei nº 23/2013.

Diante do exposto, passa-se a análise solicitada.

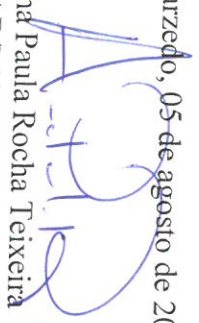
Resposta:

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatório o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O projeto de resolução em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo que a presente análise não encontra impedimento legal ou constitucional para a aprovação do projeto, devendo a comissão de justiça analisar o interesse público.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 05 de agosto de 2013.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

1

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2013 QUE TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

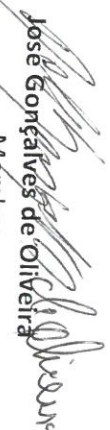
Trata-se de projeto de lei que torna obrigatório o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O projeto de resolução em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo que a presente análise não encontra impedimento legal ou constitucional para a aprovação do projeto e esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 06 de agosto de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro

Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/2013

"Torna obrigatório o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, em seus materiais de expediente.

Art. 2º. A utilização do papel reciclado, ocorrerá de forma progressiva e de acordo com os seguintes prazos, a contar do primeiro ano posterior à promulgação desta lei:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- II- 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III- 100% (cem por cento) no terceiro ano.

§ 1º - A aplicação dos percentuais dependerá da oferta pelo mercado de papeis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

§ 2º - Os percentuais acima não serão aplicados para os serviços que, exigência legal, sejam impostas a utilização do papel adequado.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 30 de agosto de 2013

Chaslei Antonio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 602/2013

“Torna obrigatório o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, em seus materiais de expediente.

Art. 2º. A utilização do papel reciclado ocorrerá de forma progressiva e de acordo com os seguintes prazos, a contar do primeiro ano posterior à promulgação desta lei:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- II- 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III- 100% (cem por cento) no terceiro ano.

§ 1º - A aplicação dos percentuais dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

§ 2º - Os percentuais acima não serão aplicados para os serviços que, exigência legal, sejam impostas a utilização do papel adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 3 de Setembro de 2013

